

CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Relatório lido na cerimônia de encerramento, em 25 de julho de 1939, pelo Secretário Geral do Conselho, Eng.º Cris-tóvão Leite de Castro.

Senhor Presidente,
Senhores Delegados,
Minhas Senhoras e
Meus Senhores.

Mantendo com segurança o ritmo das suas atividades, o Conselho Nacional de Geografia encerra hoje os trabalhos da 3.ª sessão ordinária da sua Assembléia Geral. Mais uma vez funcionou o supremo órgão do Conselho, para que se firmassem diretrizes às suas atividades. Mais uma vez os Governos da União e das Unidades Federadas credenciaram delegados, para que se combinassem aqui planos de ação a serem desenvolvidos pelas suas administrações em proveito das realizações geográficas do Instituto. Mais uma vez congregaram-se técnicos de todos os quadrantes, responsáveis por atividades geográficas exercidas em vários setores, para que se fixassem normas seguras e acertadas a serem adotadas uniformemente no país.

E efetivamente assim foi: em ambiente sereno, impregnado de suave cordialidade, os delegados federais e estaduais, técnicos abalisados, estudaram problemas da Geografia do Brasil e, com prudência e superioridade, assentaram medidas proveitosas.

Não conheço, senhores, paisagem mais bela e mais saudável, para o espírito e para o coração, do que o ambiente desta Assembléia: em seu clima de altura, respira-se aqui ar puro, de idealismo sadio; em sua luminosidade montanhosa, aclaram-se aqui, à luz de espíritos cultos, problemas da mais alta transcendência e complexidade; em sua atmosfera vitalizante, congregam-se aqui vontades na realização pronta e eficiente de iniciativas orgânicas; em sua posição de culminância, há aqui elevação de vistas e visão panorâmica do conjunto.

Compreende-se assim que, à guisa de um determinismo clima-psicológico, nesse ambiente a Assembléia tenha produzido bastante e bem.



Merecem especial registo neste relato, as visitas com que altas personalidades homenagearam a Assembléia.

O Comte. Ernani do Amaral Peixoto, digno Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, esteve presente a uma das reuniões; respondendo a calorosa e sincera saudação, esse jovem homem de Estado, em discurso eloquente e feliz, exaltou a obra orgânica e nacionalista do Instituto, confirmou que o seu Governo continuaria a prestar-lhe todo apoio e anunciou que na reforma do aparelho administrativo do Estado do Rio, em estudos, seria incluída a criação de um serviço geográfico.

Dias depois, comparecia o honrado Interventor Federal no Estado da Baía, dr. Landulfo Alves de Almeida, que, na intimidade dos nossos trabalhos, recolhendo manifestação viva do apreço e regosijo, salientou brilhantemente o sentido patriótico das realizações do Instituto, para as quais, naquele Estado, ele dispensava especial atenção e continuaria a dispensá-la cada vez mais.

Rafael Xavier, o nosso Rafael, companheiro da primeira hora, um dos fundadores do Instituto e iniciador do serviço de estatística territorial, donde nasceu o órgão central do Conselho Nacional de Geografia — o Serviço de Coordenação Geográfica, hoje Serviço de Geografia e Estatística — proporcionou-nos, com a sua visita radiosa, horas de um convívio feliz de amigos.

E, na intimidade, trocamos saudações, em alegres visitas, o Conselho Nacional de Geografia, o Conselho Nacional de Estatística e a Comissão Censitária Nacional, os três órgãos dirigentes das atividades da instituição magna — o glorioso Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Por feliz coincidência, ainda, no dia em que nos dispúnhamos a estudar o complexo e empolgante problema das divisas interestaduais, recebíamos a visita de alta e ilustre personalidade, desejosa de melhor orientar-se sobre a delimitação da zona da sua jurisdição espiritual — era um príncipe da Igreja Católica, o eminente Bispo de Caratinga, D. João Cavati que, numa verdadeira associação de sentimentos, como que vinha cobrir de bênçãos os nossos trabalhos, tão voltados para o bem e a tranquilidade da Pátria comum.



Os relatórios das atividades dos Diretórios do Conselho, referentes ao período 1938-1939, lidos perante a Assembléia, revelaram de um lado a situação animadora em que se encontra a instituição e, por outro lado, quanto se trabalha por toda parte em benefício da Geografia do Brasil.

O Diretório Central, através de resoluções hábeis, prudentes e cuidadas, vem resolvendo eficientemente problemas técnicos e administrativos, e, no intervalo das sessões da Assembléia, dirigindo eficaz e acertadamente as atividades do Conselho.

Os Diretórios Regionais, constituídos nas capitais das Unidades Políticas, funcionam satisfatoriamente, colaborando com eficácia na execução das campanhas do Conselho, cada qual agindo no seu âmbito.

Os Diretórios Municipais de Geografia, hoje, constituem uma extensa rede de órgãos locais, que cobre toda a imensa superfície do país. Com efeito, segundo as informações recebidas pela Secretaria do Conselho, já estão instalados os seguintes: Alagoas — 33 (completo), Amazonas — 27, Baía — 150 (completo), Ceará — 79 (completo), Espírito Santo — 26, Goiaz — 42, Maranhão — 66, Mato Grosso — 5, Minas Gerais — 266, Pará — 14, Paraíba — 41 (completo), Paraná — 49

(completo), Pernambuco — 66, Piauí — 47 (completo), Rio de Janeiro — 50 (completo), Rio Grande do Norte — 42 (completo), Rio Grande do Sul — 29, Santa Catarina — 44 (completo), São Paulo — 253, Sergipe — 38, Território do Acre — 7 (completo). Total — 1.374.

Ao todo 1.374 Diretórios Municipais de Geografia de que o Conselho dispõe pelo Brasil afora! Isso significa que 87% dos 1.572 Municípios brasileiros constituíram um órgão próprio para colher informações e dados da corografia local, necessários aos estudos e pesquisas do Conselho.

Por outro lado, a atividade geográfica exercida no país no período 1938-1939, de julho a julho, conforme demonstram os relatórios, foi extraordinária.

Alvitrou-se que êsse período constituiria o ANO DA GEOGRAFIA, e efetivamente assim aconteceu.

E' que a "lei geográfica do Estado Novo", o notável decreto-lei n.º 311, de 2 de março de 1938, impondo a sistematização da divisão territorial do país, atribuiu aos poderes públicos — regionais e locais — tarefas essencialmente geográficas, seja na fixação do quadro territorial de cada Unidade Política, com a descrição sistemática das divisas intermunicipais e interdistritais, seja no levantamento dos mapas municipais.

E o que os relatórios refletiram foi exatamente a agitação, a atividade, em tórno da execução dessa lei nacional, na multiplicidade dos seus aspectos: as dificuldades que surgiram, os imprevistos que dificultaram a marcha, os elementos que decidiram o êxito, a campanha como se planejou, os técnicos como atuaram, os recursos que possibilitaram os trabalhos realizados, os resultados afinal obtidos.

Foi o ano da Geografia, sem dúvida.

Aos Governantes, homenagem seja prestada, em agradecimento.

Porque, efetivamente, em uma compreensão larga, os Chefes dos Governos estaduais, sem exceção, empenharam-se vivamente na execução da lei 311: constituíram recursos especiais, baixaram os atos legislativos necessários, mobilizaram técnicos selecionados, criaram serviços especializados, ativaram as administrações municipais, acompanharam de perto a marcha dos trabalhos, prestigiando os seus dirigentes, estimulando-os, atendendo-lhes às solicitações, acatando as suas decisões e facilitando a sua atividade.

Aos técnicos, aplauso caloroso seja dado. Porque a tarefa era ingente e êles a cumpriram. As dificuldades eram enormes e êles as venceram. O entretchoque dos interesses municipais era por vèzes demasiadamente tenso e êles o suportaram. A deficiência dos dados corográficos era angustiosa e êles a supriram. A missão exigia sacrifícios, em vigílias, em incompreensões, em dissabores e êles tudo deram, de corpo e alma, patrióticamente.



A Assembléa aprovou 25 Resoluções, nas 20 reuniões realizadas.

São elas:

- Resolução n.º 40 — Aprova um voto de louvor ao Embaixador José Carlos de Macedo Soares pela publicação da notável obra "Fronteiras do Brasil no regime colonial", de acentuado cunho geográfico.
- Resolução n.º 41 — Exprime congratulações aos Chefes dos Governos da União e das Unidades Federadas pela assinatura das leis gerais fixando a divisão territorial do País e pela comemoração nacional do Dia do Município, a 1.º de janeiro do ano corrente.
- Resolução n.º 42 — Prescreve a colaboração do Conselho na realização dos Congressos Nacionais de Geografia, sob os auspícios da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro.
- Resolução n.º 43 — Dispõe sôbre a publicação de mapas rurais para as escolas, e de coletâneas de fotografias.
- Resolução n.º 44 — Exprime agradecimentos ao Conselho Nacional de Estatística e à Comissão Censitária Nacional.
- Resolução n.º 45 — Determina providências quanto à remessa dos órgãos que publicam os atos oficiais dos Governos da União e das Unidades Federadas para as Secretarias dos Diretórios Regionais e Central, do Conselho.
- Resolução n.º 46 — Fixa o orçamento do Conselho para o exercício de 1940.
- Resolução n.º 47 — Aplauda uma iniciativa do Departamento Geral de Estatística do Estado de Minas Gerais e faz uma recomendação.
- Resolução n.º 48 — Dispõe sôbre a terminação do mandato dos Consultores Técnicos do Conselho.
- Resolução n.º 49 — Aprova um voto de congratulações ao Departamento dos Correios e Telégrafos pelo eficiente serviço proporcionado quando se processou a divisão territorial no País.
- Resolução n.º 50 — Elege os membros das Comissões Técnicas Permanentes.
- Resolução n.º 51 — Atribua ao grande geógrafo e explorador brasileiro General Cândido Mariano da Silva Rondon o título de *Civilizador do Sertão*.
- Resolução n.º 52 — Renova o apêlo formulado pela Assembléa quanto à criação dum serviço geográfico em cada Unidade Federada.
- Resolução n.º 53 — Dispõe sôbre a elaboração de monografias corográficas dos territórios das Unidades Federadas.
- Resolução n.º 54 — Prescreve a referência ao nome do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nas publicações das repartições e instituições integradas no seu sistema geográfico.
- Resolução n.º 55 — Aprova os atos dos Diretórios do Conselho, relativos ao período de 1.º de julho de 1938 a 30 de junho de 1939, e consigna aplausos e recomendações.
- Resolução n.º 56 — Aprova as contas do Conselho e encarece um refôrço das suas verbas no corrente exercício.
- Resolução n.º 57 — Dispõe sôbre o estudo de um plano de elaboração de monografias corográficas municipais.
- Resolução n.º 58 — Dispõe sôbre a realização de inquéritos junto aos Diretórios Municipais, por intermédio dos Diretórios Regionais, destinados a coleta de elementos para a elaboração do Dicionário Geográfico e Toponímico Brasileiro e da Coletânea de Efemérides Brasileiras.

- Resolução n.º 59 — Constitue uma Comissão Técnica Especial para o estudo das bases da organização do "Arquivo Cartográfico Brasileiro" e das medidas legislativas necessárias à fiscalização oficial da publicação de mapas referentes ao território nacional e dos livros e estudos sobre Geografia do Brasil destinados a escolas.
- Resolução n.º 60 — Estabelece normas para o recebimento, aprovação e exposição dos mapas municipais que as Prefeituras apresentarão até 31 de dezembro do corrente ano, em observância à lei nacional n.º 311.
- Resolução n.º 61 — Sugere normas quanto à nomenclatura das localidades brasileiras.
- Resolução n.º 62 — Propõe um sistema provisório de divisas interestaduais, determina a organização de um Atlas de limites e promove a regulamentação do art. 184 da Constituição.
- Resolução n.º 63 — Determina o estudo da divisão regional do Brasil e das suas Unidades Federadas e a elaboração de uma obra de divulgação sobre a região amazônica em geral e o rio Amazonas em especial.
- Resolução n.º 64 — Dispõe sobre a impressão da Carta Geográfica do Brasil, ao milionésimo, e de outros mapas.

Sob bons signos iniciou a Assembléa a série das suas Resoluções, louvando a obra notável do eminente Embaixador Macedo Soares. Glória ao mérito! Historiador e geógrafo, esse fino homem de letras e de ciências enfeixou em volume, artisticamente impresso, páginas brilhantes, em estilo e em profundidade, apresentando estudos magníficos sobre a nossa Geografia histórica. Quanto privilégio para nós do Conselho Nacional de Geografia termos por supremo diretor tão nobre figura da cultura geográfica do país!

A Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, a tradicional Sociedade que tão assinalados serviços tem prestado à pesquisa geográfica, encerra, no seu rico patrimônio cultural, a glória da iniciativa da realização dos Congressos Nacionais de Geografia. Nesses certames, tão proveitosos, mobilizam-se técnicos e estudiosos, para uma demonstração de cultura e de atividade. A Assembléa bem compreendeu o magno assunto, e homenageando a douta Sociedade, deliberou que o Conselho prestasse a sua colaboração plena no sentido da realização periódica, trienalmente, desses importantes certames e encareceu a organização, em 1940, do projetado Congresso em Florianópolis. A iniciativa da Assembléa apresenta um aspecto feliz — é que a Sociedade de Geografia está integrada no Conselho, ao qual se incorporou solenemente durante os trabalhos da sessão da Assembléa de 1938 — e assim, a realização dos Congressos com o concurso do Conselho, estabelecerá uma corrente de mútua colaboração em benefício do conhecimento geográfico do país.

A deficiência de mapas sobre o Brasil, sobretudo para fins escolares, é no momento, a bem dizer, completa.

Não há mapas, e como divulgar sem eles o conhecimento do território brasileiro?

Por isso muito bem se houve a Assembléa ao prover à publicação de mapas murais, que sirvam, a um tempo, para fins administrativos e escolares, divulgando-se assim a Geografia do Brasil, pelas escolas, repartições e escritórios, à luz de dados exatos e atualizados.

A elaboração de monografias corográficas, referentes não só ao território das Unidades Federadas, como também ao dos Municípios, naturalmente cada qual com a feição que lhe é própria, mereceu da Assembléa a devida atenção, e os estudos empreendidos a levaram à conclusão de que o Conselho deve entregar-se ao preparo dessas interessantes e valiosas colaborações, com o concurso dos Diretórios Regionais e Municipais, que por sua vez se articulam com serviços públicos especializados e com personalidades dedicadas a estudos geográficos das regiões respectivas.

O preparo do Dicionário Geográfico e Toponímico Brasileiro e a organização da Coletânea das Esmérides Brasileiras, importantíssimos encargos sugeridos pela Comissão Censitária Nacional e superiormente planejados pelo Diretório Central, examinados agora pela Assembléa, constituíram objeto de deliberação, pela qual ficou determinada a mobilização dos órgãos do Conselho em torno desses empreendimentos, mediante a realização de inquéritos, monografias, estudos, pesquisas, coleta de dados e fotografias, de tal modo que, conforme se planejou, muito brevemente saiam as suas primeiras publicações.

Importante, sem dúvida, estoutra deliberação da Assembléa, no sentido de ser estudada a organização de um "Arquivo Cartográfico Brasileiro", com o qual se estabeleça a coleta compulsória de todos os mapas referentes a levantamentos territoriais que se executarem no país. A obrigatoriedade dos serviços públicos e particulares, bem como dos próprios profissionais, de fornecerem ao Conselho cópia dos desenhos representativos dos trabalhos de campo, pelos mesmos executados, não pode ser interpretada como inoportuna e ilegítima. É oportuna, porque o Governo criou o Conselho Nacional de Geografia para, segundo palavras textuais da lei: "reunir e coordenar os estudos sobre a Geografia do Brasil e promover a articulação dos serviços oficiais, federais, estaduais e municipais, instituições particulares e dos profissionais, que se ocupem de Geografia do Brasil, no sentido de ativar uma cooperação geral para conhecimento melhor e sistematizado do território pátrio". É legítimo, porque território é patrimônio da Nação e o seu conhecimento interessa diretamente ao poder público.

As Prefeituras, em cumprimento da lei nacional 311, deverão apresentar, até 31 de dezembro próximo, sob pena de cassação da autonomia municipal, os mapas dos respectivos territórios. Uma série de problemas se apresenta com referência ao recebimento desses diplomas e a seguir, quanto ao seu exame e aprovação. A Assembléa examinou-os, um a um, e baixou normas pelas quais se regulará, em sua fase final, a execução da obrigação municipal de preparo do mapa.

Muitos outros assuntos foram objeto de deliberação da Assembléa. Neste breve relato não cabem maiores minúcias.

Entretanto, duas iniciativas são merecedoras de considerações.

A primeira se refere à impressão da Carta Geográfica do Brasil, ao milionésimo, cuja edição atualizada está cometida ao Conselho, no plano dos trabalhos do Recenseamento de 1940.

Em 1922, quando se festejou o Centenário da nossa Independência Política, o Clube de Engenharia empreendeu, com o apoio do Governo, uma das mais significativas comemorações — a publicação da Carta Geográfica. Entretanto, a independência política não encontrou paralelo na independência cartográfica, e a nossa Carta Geográfica foi impressa em Berlim.

Passam-se os tempos.

Agora, trata-se da impressão da segunda edição. O Conselho, ao qual foi o problema entregue, promoveu os estudos necessários. Por sua iniciativa, foi um técnico à Europa estudar minuciosamente a questão, e também, constituiu-se, com aprovação expressa do Senhor Presidente da República, a Comissão Executiva Central da Carta, formada por cinco técnicos reconhecidamente especializados em assuntos cartográficos, que já estão realizando valiosos estudos.

Por fim, a Assembléa ora reunida, examinando a documentação coligida, determinou que a nova Carta seja impressa no País. Isso, senhores, significa que o Conselho se sente com elementos seguros para afirmar que no Brasil se poderá contar com instalação cartográfica especializada, capaz de executar mapas de precisão, em condições nunca inferiores às da impressão da Carta de 1922.

A segunda iniciativa digna de especial menção é a campanha aprovada pela Assembléa, no sentido do Instituto promover a solução definitiva e pronta da importantíssima questão das divisas interestaduais.

Uma decisão impõe-se desde logo: a fixação de um sistema de linhas divisórias, para uso dos serviços do Recenseamento Geral de 1.º de setembro de 1940, cujos trabalhos de execução serão iniciados em futuro muito próximo.

Além disso, cumpre ser regulada a execução do artigo 184 da Constituição em vigor, afim de que, efetivamente, segundo normas prefixadas, seja conduzida a breve prazo, a definitiva solução das dúvidas porventura ainda existentes nos limites interestaduais.

O empenho do Govérno da República no sentido de pôr termo a essas dúvidas é manifesto, tanto assim que o artigo 43 do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, obrigou aos Intervenitores e Governadores a apresentação, dentro do prazo de 180 dias, dos documentos referentes às remanescentes divergências de fronteiras.

Mas não basta. Da apresentação unilateral das dúvidas até à solução efetiva das mesmas, vai um passo largo. Há a apreciação das alegações apresentadas isoladamente pelos governos estaduais, um a um; há o exame dos documentos, para confronto das divergências sobre um mesmo trecho de limites, porventura encaminhadas por mais de um govérno estadual; há esclarecimentos a serem promovidos; há o importante reconhecimento do terreno questionado, que de preferência deveria ser realizado por uma comissão mista, da qual participassem os governos interessados e o da União. Todas essas operações são indispensáveis para a devida definição e caracterização das dúvidas.

Se essas persistirem, apesar dos confrontos, exames, reconhecimentos e entendimentos, procedidos segundo normas adequadas, então, sim, já bem caracterizadas, deverão ser encaminhadas ao Serviço Geográfico do Exército que, nesse caso, usando de atribuições expressas e exclusivas, nos termos do citado artigo 184 da Constituição, resolverá em definitivo as divergências, traçando, sem audiência dos governos interessados, ou seja, a seu único critério, a linha que finalmente e definitivamente deverá prevalecer.

—o—

Senhor Presidente,
Senhores Delegados.

Ecoam ainda aos nossos ouvidos as vibrações da tarde esplendorosa de ontem. No Salão de Conferências do tradicional Itamarati vivemos momentos de inesquecível emoção e de inexcedível beleza. Em uma festa de inteligência, de arte e de coração, proclamamos Civilizador do Sertão, o nobre General Rondon. Figura de soldado, defendendo a integridade da Nação; figura de sertanista, devassando regiões desconhecidas; figura de indianista levando a fraternidade; figura de geógrafo, reconhecendo paisagens inéditas; figura de progressista, implantando comunicações; o General Rondon, meus senhores, é sobretudo a figura — símbolo!

Símbolo da abnegação, símbolo do patriotismo, símbolo do amor à ciência, símbolo do amor ao próximo.

Seja êle o nosso exemplo.
Tudo fez pela Geografia e pelo Brasil.
Imitêmo-lo!

DECRETO-LEI N.º 522, DE 28 DE JUNHO DE 1938

Prorroga até 21 de dezembro o prazo para fixação dos novos quadros para a Divisão territorial

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. único — Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano o prazo concedido no art. 16, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n.º 311, de 2 de março último, para fixação dos novos quadros da Divisão Territorial que deverão entrar em vigor a 1.º de janeiro de 1939. A partir desta última data serão contados os períodos de quinquênios a que se refere o parágrafo 3.º do citado artigo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.
(Publicado no D. O. de 1-7-1938).

GETÚLIO VARGAS
Valdemar Falcão

DECRETO-LEI N. 782, DE 13 DE OUTUBRO DE 1938

Transforma provisoriamente a Secção de Estatística Territorial, da Diretoria de Estatística da Produção, no Serviço de Coordenação Geográfica, com as funções de secretaria geral do Conselho Nacional de Geografia e órgão dos serviços geográficos da Comissão Censitária Nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, Considerando que, entre os trabalhos preparatórios do Recenseamento Geral da República, para 1940, já iniciados, constam importantes encargos de natureza geográfica, afetos ao Conselho Nacional de Geografia, um dos órgãos de superior direção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (art. 9.º do Decreto-lei n.º 237, de 2 de fevereiro de 1938);